

PUBLICADO DOC 19/08/2006

PARECER Nº 117/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0646/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que objetiva instituir o Dia de Apoio ao Portador de Esclerose Múltipla, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto de cada ano.

Além da instituição da data comemorativa referida no parágrafo antecedente a propositura impõe atribuições ao Executivo, que fica obrigado a realizar eventos destinados a proporcionar esclarecimentos e orientação sobre a esclerose múltipla, a proceder o encaminhamento de pacientes para atendimento em área de apoio que conte com equipe de reabilitação, e a realizar exames que permitam diagnosticar precocemente a doença.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função a órgão do Executivo, bem como a obrigatoriedade imposta a este de executar um serviço público (no caso serviço público tomado em sua concepção ampla, ou seja, como atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas suscetível de fruição individual por parte de cada administrado), há vício de iniciativa legislativa (art. 37, § 2º, IV, da LOM) e violação da esfera de competência privativa do Executivo, com vulneração do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM), razão pela qual é necessária a apresentação de um substitutivo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 646/05.

Institui o Dia de Apoio ao Portador de Esclerose Múltipla, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto de cada ano, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia de Apoio ao Portador de Esclerose Múltipla, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto de cada ano.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/3/06

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Soninha

